## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 1ª Vara Cível e Comercial de Colatina

Proc. No:

: 00383194020168080014 : Recuperação Judicial

## Despacho

O1- Extral Technology S.R.I. interpôs mbargos de Declaração às folhas 6847-6851, sob o argumento que sua habilitação retardatária foi apresentada antes da homologação do quadro-geral de credores, assim, requer que seja recebida como impugnação.

02- A Recuperanda às folhas 6871-6872 requer a redesignação da Assembleia-Geral de Credores para os dias 17/10/2017 e 31/10/2017, por questões de agenda e de outros compromissos em outros feitos.

Pois bem.

03- A habilitação de crédito da Extral foi encaminhada ao Administrador Judicial, assim, antes de emitir juízo de valor acerca dos embargos acima mencionados, hei por bem aguardar a manifestação do administrador.

o4- No tocante ao requerimento de redesignação da Assembleia-Geral, defiro-o, ficando designado para os dias 17 e 31 de outubro de 2017, com inicio às 13 horas para o credenciamento dos credores e às 14 horas para a efetiva abertura do conclave.

05- Intime-se e Diligencie-se.

Colatina, 24 de agosto de 2017

Fernando Antônio Lira Rangel Juiz de Direito